

***Lei Complementar nº 119/2022, de 05 de maio de 2022***

***“Cria cargos, altera Lei Complementar 103/2020, e dá outras providências”***

***A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:***

Art. 1º - Fica criado um cargo de **Coordenador de Imunização**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o Anexo III da Lei 533/97:

| Cód.  | Descrição                 | Nº<br>vagas<br>criadas | Salário  | CH | Recrutamento |
|-------|---------------------------|------------------------|----------|----|--------------|
| SC-06 | Coordenador de Imunização | 01                     | 2,280,19 | 40 | Ampla        |

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador de Imunização:

- I - Coordenar ações intra e extra muros referentes à imunização;
- II - Responsabilizar-se pelas informações inseridas no sistema SI-PNI e SISAB;
- III - Coordenar a aplicação de imunobiológicos em toda a população municipal;
- IV - Participar de capacitações intra-unidade e de forma regional;
- V - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º - Fica criado um cargo de **Coordenador da Vigilância Epidemiológica**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o Anexo III da Lei 533/97:

| Cód.  | Descrição                                | Nº<br>vagas<br>criadas | Salário  | CH | Recrutamento |
|-------|------------------------------------------|------------------------|----------|----|--------------|
| SC-06 | Coordenador da Vigilância Epidemiológica | 01                     | 2,280,19 | 40 | Ampla        |

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador da Vigilância Epidemiológica:

- I - Coordenar ações intra e extra muros referentes à epidemiologia;

II - Responsabilizar-se pelas informações inseridas nos sistemas epidemiológicos e SISAB;

III – Acompanhar toda a população municipal quanto aos agravos transmissíveis e não transmissíveis;

IV - Participar de capacitações intra-unidade e de forma regional;

V – Coordenar a coleta, processamento, análise e interpretação dos dados epidemiológicos processados;

VI – Coordenar as ações de prevenção e controle juntamente com os Agentes de Endemias;

VII – Realizar avaliação da eficácia e efetividade das medidas executadas de acordo com os dados epidemiológicos;

VIII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º. Fica alterado o alterado o artigo 26, da Lei Municipal Complementar 103/2020, que passa a conter o item b no inciso V, com a seguinte redação.

**Art. 26...**

...

V - ...

**a. ...**

**b. Divisão de Imunização.**

Art. 4º. Fica alterado o alterado o artigo 60, da Lei Municipal Complementar 103/2020, que passa a conter o item b e § 1º, com a seguinte redação:

**Art. 60...**

...

**a. ...**

**b. Divisão de Imunização**

**§1º. A Divisão de Imunização, subordinada diretamente ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador é o setor responsável pela coordenação de ações referentes à imunização.**

Art. 5º. Fica alterado o Organograma Geral da Estrutura Administrativa do Município de Divisa Nova, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 05 de maio de 2022

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal